



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.897/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária e por tempo determinado de servidores, precedida de processo seletivo simplificado.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário para suprir deficiência do quadro de pessoal, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante realização de Teste Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.628, de 20 de Junho de 2017.

Parágrafo único. O Teste Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo contemplará os seguintes cargos, com os respectivos números de vagas, cadastro de reserva e salários, que serão convocados mediante justificativa prévia e análise financeira do momento da contratação:

CARGO	VAGAS	C.H	SALÁRIO BASE
Agente Comunitário de Saúde	05+CR	40h	R\$ 3.036,00
Agente de Combate à Endemias	07+CR	40h	R\$ 3.036,00
Assistente Técnico Nível Superior	06	40h	R\$ 4.375,12
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40h	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Consultório Dentário	03+CR	40h	R\$ 1.633,84
Assistente Social	CR	30h	R\$ 5.192,15
Mãe Social	CR	40h	R\$ 1.518,00

Publicado Edição Nº 3316 Pág. 10 / 07 / 25
AMP



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Médico Veterinário	02+CR	40h	R\$ 5.121,77
Merendeira	09+CR	40h	R\$ 1.518,00
Motorista de caminhão/ônibus	12+CR	40h	R\$ 2.104,13
Nutricionista	CR	40h	R\$ 4.674,19
Psicólogo	CR	40h	R\$ 5.192,16
Professor – Ensino Fundamental	CR	20h	R\$ 2.433,88
Técnico Desportivo	CR	20h	R\$ 1.845,32
Técnico em Enfermagem	02+CR	40h	R\$ 1.792,43
Servente de Serviços Gerais	15+CR	40h	R\$ 1.518,00
Vigia	CR	40h	R\$ 1.734,40

Art. 2º Os contratados submetem-se ao Regime Especial (CRES), cuja contratação, por prazo determinado, será precedida de Teste Seletivo Simplificado nos termos desta Lei.

Art. 3º Em caso de realização de concurso público, os contratados referentes a este teste seletivo deverão ser rescindidos, quando da convocação dos aprovados no concurso público.

Art. 4º O teste seletivo será regulamentado por edital próprio e específico, o qual traçará normas e tipos de avaliações a serem aplicadas aos candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 2025.**

Antonio Chiarani Neto
Prefeito Municipal em exercício